

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2018**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201018 1/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**Questionamento 1:** Avaliando o conteúdo detalhado constante no edital e anexos, percebemos que não há fatores impeditivos para que seja ofertado o serviço no modelo Saas (Software as a Service) cuja estrutura tecnológica seja disponibilizada em Datacenter próprio da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** sim, o software poderá ser ofertado no modelo Saas desde que todos os requisitos funcionais sejam plenamente atendidos, cabendo ao fornecedor prover toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros) sem que existam custos adicionais para o BDMG além do valor mensal ofertado, quociente da divisão do valor global ofertado por 60, nº de meses da vigência contratual.

Sobre os serviços a que se refere o edital, Anexo V, itens 3.1.1 e 3.1.2, os custos relacionados à sua execução comporão o valor global ofertado e, pelo que prescreve a Lei Federal 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea 'a', sua remuneração, a primeira no âmbito da contratação, dar-se-á após sua conclusão.

Ainda sobre a cláusula terceira do Anexo V do edital, ressalte-se que os serviços a que se referem o item 3.1.4 e respectivos subitens não se relacionam em qualquer medida aos expressos nos subitens 3.1.1 a 3.1.3, não havendo previsão de sua realização, nos termos do item 3.1.4.4, e que o software ofertado trará nativos os recursos expressos no item 3.1.5 e respectivos subitens.

Ressalte-se ainda que os interessados poderão vistoriar as instalações em que será executado o objeto licitado, até o primeiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e condições existentes, nos termos do Anexo I, item 3, do edital.

**Questionamento 2:** Entendemos que o termo “fornecimento de licença de uso de software” inclui também o “Direito de Uso de Software” podendo, dessa forma atender como licenciamento de subscrição (não perpétuo) e independente do seu uso local ou remoto. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** sim, observadas todas as condições do edital, especialmente as expressas no Anexo V, cláusula terceira.

Belo Horizonte, 17 de abril 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG